
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 696, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 08/DIVOP/CEDEC-PA, de 03 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do impacto das chuvas intensas que atingiram o município;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**DECRETO Nº 057/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE VISEU (PA),
AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA
- CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas nos arts. 8º,
inciso XIV e 77, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como
a plena observância da Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei
Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO que o índice pluviométrico está acima da média para o período
de Março, no Município de Viseu-PA em quase todo o Estado do Pará, com
projeções idênticas para Abril, conforme dados do Instituto Nacional de
Meteorologia do Brasil – INMET(<http://www.inmet.gov.br/portal/>);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Órgão Municipal de Proteção e Defesa
Civil, com relatório fotográfico, conforme o Anexo IV da INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 do ministério da integração
nacional, contendo fotos datadas, legendadas e que demonstram a relação direta
com os prejuízos econômicos e os danos declarados;

CONSIDERANDO, ainda, os pareceres técnicos das seguintes Secretarias
Municipais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de
Saúde e Secretaria de Obras, que demonstram prejuízos graves à população de
Viseu, e

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro com os Direitos
Humanos e, especialmente, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), face ao relatado
desabastecimento, existência de várias famílias desabrigadas e o grave prejuízo à
locomção de pessoas e bens, com impedimento de acesso ao ensino, ao trabalho,

a saúde, a moradia e outros valores elementares da República, conforme mesmos pareceres técnicos do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social constatarem;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), CONFORME IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica definida como data ápice da ocorrência do dano provocado pela intempérie com efeitos caracterizadores de situação de emergência a data 20 de Março de 2020.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Viseu, nas ações de resposta e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres, em caso de risco iminente,

a:

- I- Ingressar nos imóveis de uso residencial, comercial, nas fazendas e outras propriedades particulares para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Caracterização a hipótese autorizadora à iminência da ação do Poder Público, na forma do art. 24, inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/1993, é dispensável a licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Devem ser imediatamente procedidos, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Viseu, os pedidos para ações federais e estaduais de suporte ao Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos automaticamente em 180 (cento e oitenta) dias, ou antes, mediante expressa e motivada revogação deste mesmo Poder.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ

DOE Nº 34.188, DE 17.04.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.